



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o exercício cumulativo de jurisdição no âmbito do 1º e 2º graus de Jurisdição da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 9.2024.0700.000682-9;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.367, assentou o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 75, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição;

CONSIDERANDO que as Leis nº 13.093/2015 e nº 13.095/2015 instituíram formas de compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 13/2006 reconhece como devida a compensação pelo exercício cumulativo de atribuições (art. 5º, caput, e inciso II, alínea "c");

CONSIDERANDO que "não há discrimen que justifique a desigualação das demais Justiças quanto ao direito à compensação", nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, enquanto Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao propor a edição de Recomendação que assumiria o nº 75, de 9 de setembro de 2020, estendendo a todo o Judiciário o disposto nas Leis Federais nºs 13.093/15 e 13.095/15;

CONSIDERANDO a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público - Resolução CNJ nº 528/2023,

RESOLVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 1º Fica implementada a compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição no âmbito do 1º e 2º graus de Jurisdição da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O valor pecuniário da compensação a que se refere o art. 1º desta Resolução corresponderá a um terço do subsídio do magistrado pelo exercício cumulativo de jurisdição, nas hipóteses especificadas pelo art. 4º desta Resolução, para cada trinta dias de exercício da atribuição cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Art. 3º A compensação por exercício cumulativo de jurisdição tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A compensação por exercício cumulativo de jurisdição terá a mesma repercussão financeira na apuração dos vencimentos dos magistrados, incluídos descontos legais, férias e gratificação natalina, do que as substituições até então pagas pelo tribunal.

Art. 4º Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a atuação do magistrado, em primeiro e segundo graus:

I – em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, como exercício de função jurisdicional em Conselhos de Justiça e monocraticamente, bem como em órgãos do Tribunal;

II – em cumulação de jurisdição e função administrativa;

III – em cumulação de jurisdição cível, criminal e de natureza especial (processos de conselhos de justificação, representações para declaração de indignidade/incompatibilidade para com o oficialato e representações para perda de graduação das praças);

IV – em cumulação de exercício de atribuições de execução penal.

Art. 5º Será devida apenas uma compensação por exercício cumulativo de jurisdição, por período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de uma das atuações descritas no art. 4º desta Resolução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 6º A percepção da compensação tratada nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em leis e atos regulamentares, salvo se remunerarem a mesma atividade.

Art. 7º A compensação implementada por meio desta Resolução não se aplica às funções que possuem normatização própria por este Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça Militar quando a questão envolver o primeiro grau de jurisdição.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, 22 de abril de 2024.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

FÁBIO DUARTE FERNANDES

DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

DESEMBARGADOR MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Herbert Schonhofen
Diretor Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.789, de 18 de novembro de 2024, como se confere clicando [aqui](#).